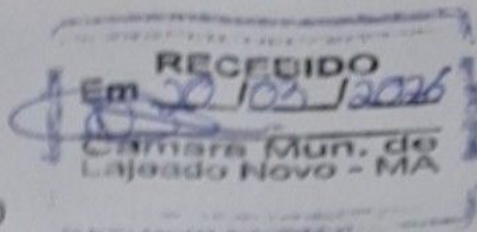




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - ESTADO DO MARANHÃO.

REQUERIMENTO Nº 02/2026

Os Vereadores que este subscrevem, **RAQUEL DA SILVA BARROS** e **EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após deliberação do Soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito **ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**, com a seguinte solicitação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, IV, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram o direito à educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo este um dever do Estado e, conseqüentemente, do Município;

CONSIDERANDO a recente decisão do Poder Executivo Municipal em desativar as escolas que funcionavam na zona rural do Povoado de Passagem Boa, transferindo todos os alunos para a sede do Povoado;

CONSIDERANDO que tal medida, que afetou diretamente **aproximadamente 80 (oitenta) crianças** da educação infantil, resultou em uma grave **superlotação** na Escola Eurival Gomes, única unidade de atendimento na localidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência direta da superlotação, chegam a esta Casa Legislativa relatos preocupantes e inaceitáveis de que crianças estariam sem local adequado para acomodação durante o período escolar, em um ambiente insalubre, inseguro e pedagogicamente inadequado;

CONSIDERANDO a **total impossibilidade de transferir estas crianças para a sede do município**, seja pela longa distância entre o Povoado de Passagem Boa e a cidade, seja pela **tenra idade** dos alunos, o que torna o transporte diário inviável, arriscado e contrário ao princípio da proteção integral da criança;

CONSIDERANDO, por fim, que a oferta de ensino remoto ou atividades não presenciais **não é uma alternativa legalmente válida** para a Educação Infantil, uma vez que as normas vigentes determinam a obrigatoriedade da presencialidade. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96)** e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** estabelecem que o modelo pedagógico para esta faixa etária é fundamentado nas **interações** e na **brincadeira**, eixos que exigem a convivência em um ambiente físico e social apropriado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** à Mesa Diretora, encaminhamento deste requerimento para fins de deliberação em Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, requerendo que o Poder Executivo Municipal adote, com a máxima urgência, as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a **locação de prédios particulares no Povoado de Passagem Boa**, a fim de instalar e colocar em pleno funcionamento uma **creche municipal** para atender às crianças daquela comunidade, solucionando o grave problema da superlotação e garantindo-lhes o direito a uma educação digna, segura e em conformidade com a lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, em 20 de março de 2026.

RAQUEL DA SILVA BARROS

Vereadora

EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Vereador